



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

  
RENAN F. DE ARAÚJO  
Arquiteto  
BEL - SEC

Folha de informação nº 209

Em 28 / 10 / 2016

Do Processo nº 2013-0.369.200-3

**Interessado:** Luiz Carlos Basile  
**Contribuinte:** 101.324.0229-6  
**Local:** Av. Francisco Morato, 4.367.  
**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 16/12/2013, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, com mudança de assunto para Alvará de Aprovação e Execução de Reforma em 31/08/2015, na vigência da Lei nº 16.050/14, destinado a Comércio Especializado (Supermercado), "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR2, em zona de uso ZCPa/05, pela Lei nº 13.885/04, e em EETU, pela Lei nº 16.050/14, com frente para via classificada como estrutural N2, na Subprefeitura Butantã.

**PRONUNCIAMENTO/040/CAIEPS/2016**

A CAIEPS, em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por maioria de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos e gabarito de altura em relação ao empreendimento apresentado às fls. 190 a 193. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Verificação pela Divisão Técnica de atendimento às disposições do Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
2. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 20%, nos termos dos incisos II do §4º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14, que poderá ser calculada em função da área não ocupada do terreno pela edificação regularmente existente;
3. Atendimento da destinação de área para fruição pública e do limite de vedação da testada do lote com muros, nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do §4º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14;

MF/ra





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Renan F. de Araújo*  
RENAN F. DE ARAÚJO  
Arquiteto  
SEI - SEC  
nº 210

Em 28 / 10 / 2016

Do Processo nº 2013-0.369.200-3

4. Destinação de área de terreno para doação de calçada, em atendimento ao § 8º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14;
5. Atendimento ao número máximo de vagas na proporção de uma vaga a cada 70m<sup>2</sup> de área construída computável acrescida, resultando em 02 vagas adicionais, mantidas as 172 vagas regularmente existentes, totalizando 174 vagas;
6. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 01 a cada 1.000m<sup>2</sup> de área construída computável acrescida, resultando em 01 vaga adicional as 04 vagas existentes regulares, totalizando 05 vagas;
7. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
8. Atendimento à faixa não edificável para as novas partes da edificação, de acordo com demarcação do órgão ambiental competente, em face do córrego existente;
9. Apresentação de manifestação favorável emitida por SVMA/DECONT para o empreendimento, em face da constatação de que se trata de área potencialmente contaminada;
10. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
11. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

A CAIEPS deliberou ainda por remeter o presente a COMIN com a ponderação de que sobre as coberturas de vagas ("sombrites") deverão ser observadas as disposições da Resolução CEUSO nº 88/98.

28 / 10 / 2016  


**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**  
Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Luciana Soriano Barbuto e Susete Aparecida Taborda.

**ABSTENÇÃO:** Lisandro Frigerio.

**PRESENTE AINDA:** Thays Santos Hamad.

MF/ra

